



IMPRESSÃO UNIFORMES DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.<sup>a</sup> DA REPÚBLICA — NUM. 19.525

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3348 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 2219, de 29 de janeiro de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0375/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 2219, de 29 de janeiro de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda para promover ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO N. 3349 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1242-A, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Almeirindo Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0492/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 1242-A, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Almeirindo Nascimento para promovê-lo ao posto de 20. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no

aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO N. 3350 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o 20. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0514/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o 20. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira para promovê-lo ao posto de 10. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.772,00) mensais, ou sejam duzentos e treze mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.370,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO N. 3351 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva Remunerada o 20. Tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0520/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva o 20. tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos para promovê-lo ao posto de 10. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO N. 3352 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0213/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e

transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 22.572,50) mensais, ou sejam duzentos e setenta mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270.870,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO N. 3353 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 20. Tenente da Polícia Militar do Estado, Asterio Soares de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0220/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 20. tenente da Polícia Militar do Estado, Asterio Soares de Castro para promovê-lo ao posto de 10. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**  
CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 450,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nestes dias, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que termina.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO N. 3354 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 715, de 19 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Rogério Marques Vulcão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0432/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 715, de 19 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Rogério Marques Vulcão para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.**DECRETO N. 3356 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 1277, de 2 de junho de 1953, que transferiu para Reserva Remunerada o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Eugênio Guimarães Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0529/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1277, de 2 de junho de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Eugênio Guimarães Monteiro para promovê-lo ao posto de 1o. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de onze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 11.592,00) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 139.104,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de Setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.**DECRETO N. 3355 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 1332, de 8 de setembro de 1953 que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Antônio de Matos Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0511/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1332, de 8 de setembro de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Antônio de Matos Ferreira para promovê-lo ao posto de 1o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de onze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 11.592,00) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 139.104,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.**DECRETO N. 3357 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 3103, de 23 de agosto de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy da Rocha Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0187/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 3103, de 23 de agosto de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy da Rocha Melo para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.



**DECRETO N. 3358 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 3084, de 20 de julho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0193/60/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 3084, de 20 de julho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil e setenta e dois cruzeiros Cr\$ 9.072,00 mensais, ou sejam cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 108.864,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Es-  
centrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**DECRETO N. 3359 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 2276, de 27 de maio de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João de Freitas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0488/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 2276, de 27 de maio de 1957, que transferiu para Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar Estado, João de Freitas para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1334, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 10.392,00) mensais, ou sejam cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 124.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**DECRETO N. 3360 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Es-

tado, João Marques Palheta.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0564/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.372,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**DECRETO N. 3376 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Declara reserva Estadual, para aproveitamento racional e estabelecimento de Colônias Agrícolas, as terras que marginam a Rodovia BR-22.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1o. As terras devolutas do Estado que marginam a Rodovia BR-22, (Estrada Pará-Maranhão) de quilômetro 123, (0) (Capanema) até o quilômetro 123, (Vizeu) Rio Gurupi, com dez (10) quilômetros para cada lado, ficam constituindo reserva Estadual para aproveitamento racional e especialmente para o estabelecimento de Colônias Agrícolas, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-1954 e lei n. 2158, de 9-1-1961.

Art. 2o. Todos os processos de alienação de terras devolutas do Estado que incidam na área definida no art. 1o. deste decreto devem ser arquivados.

Art. 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de Obras  
Terras e Águas  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO N. 3377 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Cria Colônias Agrícolas Estaduais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1o. Ficam criadas, nos termos da lei n. 2158, de 9-1-1961,

as seguintes Colônias Agrícolas Estaduais, todas com dez (10) quilômetros pelas margens da Rodovia BR-22 (Estrada Pará-Maranhão) e com dez (10) quilômetros de profundidade para cada lado:

a) Colônia do Piquiauíra, do quilômetro 42 ao quilômetro 52, no município de Ourém.

b) Colônia do Pitoró, no quilômetro 60 ao quilômetro 70, no município de Bragança.

c) Colônia do Piriá, do quilômetro 84 ao quilômetro 94, no município de Vizeu.

d) Colônia do Gurupi do quilômetro 113 ao quilômetro 123, no município de Vizeu.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1960**

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Valente da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Américo Silva, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Dr. Benedito Monteiro, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da mesma Secretaria, durante o impedimento do titular Olynto de Salles Mello.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício.

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Landry Vitorino de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, em vaga com a aposentadoria de Mário Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o parágrafo I, do art. 57, da Lei n. 1844, de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Maria Secília de Lima Pereira, para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor da Vara Civil da Comarca da Capital, vago com a exoneração a pedido, do bacharel Nelson Silvestre de Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Arnaldo Moraes Valente de Castro no cargo de Investigador, padrão C. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.03, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos, guarda-civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p. p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armindo Moreira Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acidonildes Guimarães Leal, para exercer, interinamente, o cargo de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2131, de 6.1.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### PORTARIA N. 26 — DE 30 JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do usando de suas atribuições e Considerando que naquela data

tomará posse e assumirá as funções de Governador o Doutor AURELIO CORREA DO CARMO, eleito a 3 de outubro de 1960.

Considerando que o funcionalismo público do Estado vai participar das comemorações e festas alusivas ao acontecimento,

#### RESOLVE:

Considerar facultativo o "ponto" em todas as repartições do Estado, amanhã, dia 31 de janeiro, quando assumirá as funções para as quais foi eleito o novo Governador constitucional do Estado, Doutor AURELIO CORREA DO CARMO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

### PORTARIA N. 24 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio Dias Vieira, ocupante do cargo de Agri-mensor, padrão R. do Quadro Único, lotado na Secretaria de

Estado de Obras, Terras e Viação, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

### PORTARIA N. 25 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

##### Inscrição para fornecedores

De ordem do Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções do Setor de Material da Rede Ferroviária Federal S/A., se acha aberta nesta Repartição, sita à praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições.

a) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) Quando se tratar de sociedade anônima:

1.º Folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembleias Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de In-

dústria e Comércio, quando a sede for na Capital Federal.

2.º Um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pré-citadas.

3.º Certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a lei 434, de 3/7/1891).

c) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1.º Certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7/12/1939 comprovatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

e) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

f) Declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentarem.

g) Certidão a que se refere o decreto lei n. 2765, de 9/11/1940, comprovatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais;

h) Conhecimento da prestação da caução de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente do País ou

em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 23 de Janeiro de 1961

(a.) Heitor Franco Carneiro — Almojarife.

(Ext. — Dias 25 e 31/1/61)

## BANCO MOREIRA GOMES S. A.

### Assembleia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Pelo presente edital ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de fevereiro de 1961, às 16 horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 183, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) ratificação das deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 4 de novembro e 20 de dezembro de 1960;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, diretor-presidente; Antonio Maria da Silva, diretor vice-presidente; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, diretor de crédito.

(Ext. — 27, 31/1 e 3/2/61)

## SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Nery, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10.º Termo, 10. Distrito de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para as terras de propriedade do requerente, medindo de frente 460 metros por 500 ditos de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado, pelo lado direito também com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do requerente.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. — Dias 10, 20 e 30/1/61)

### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luis Anastacio Cardoso, nos termos do artigo 70, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a Comarca de Obidos, 730. Ter-



mo, 730. Município de Juruti e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem do lago Curumucuri, limitando-se pela frente com o já citado Lago Curumucuri, lado direito com Gustavo Figueira dos Santos, lado esquerdo com Sebastiana Farias e pelos fundos com os herdeiros de Francisco Maximo de Albuquerque, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião de Barros Venancio, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20ª. Comarca, 500. Termo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Marmurú tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 551 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Licínio Borges Pinheiro, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé Jurujá pelo lado de cima com terras do Estado, e de igarapé Itateua o igarapé Rio Branco, limitando pelos fundos com terras do Igarapé Arauaí deste município. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 552 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Mamedio da Cunha Valente, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 130. Termo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de baixo com a fazenda Caripi de Domingos Broni, lado de cima com o sitio Santa Cruz de Guilherme Marcos da Cruz e pelos fundos com o rio Murucupi. Medindo 75 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

(T. — 553 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alexandre Francisco da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 130. Termo, 130. Município de Barcarena, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Aricanga limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Nissiforo Paixão, pelo lado de baixo com posse de Custódia Paixão pelos fundos com terras de Mourão Kaiat, frente com o mesmo rio. O lote de terras mede 200 braças de frente por 1000 de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 554 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Roberto da Silva Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Marco Antonio da Silva Leão, pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Dilza Bulhões e outros pelos fundos com Desval Leão Filho. O lote de terras mede 4775 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo ..... 17.860,60 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 555 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Derval Leão Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, pelo lado direito com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 22.348,25 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 556 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Leão Sobrinho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Derval Gomes Leão, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Bonifácio Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Aristen Alves Silva, pelos fundos com terras requeridas por Marco Antonio da Silva. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo ..... 8.935,30 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 557 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marco Antonio da Silva Leão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Paulo Leão Sobrinho, pelo lado esquerdo com

José Bonifácio Filho, pelo lado direito com terras requeridas por Aristem Alves Silva, pelos fundos com Carlos Roberto da Silva Leão. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo ..... 13.402,95 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 558 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Ferraz da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão, pela lateral direita com quem de direito, pela lateral esquerda com Joaquim Ferraz da Silva, pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4775 metros de frente por ..... 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 15.976,70 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Bonifácio Sobrinho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está localizada à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 7.041,40 metros, limitando-se pela frente com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelo lado esquerdo com Paulo Leão Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão e fundos com José Bonifácio Filho. O lote de terras mede ..... 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 560 — 10, 20 e 30/1/61)



**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Ferraz da Silva, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito, pela lateral direita com Luiz Papa Costa, pela lateral esquerda com Maria de Lourdes Ferraz da Silva e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4875 de frente por 4.465,65 ditos de fundos. O lote está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 5418 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 561 — 10, 20 e 30|1|61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Bonifácio Filho, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Marco Antonio da Silva Leão, lado direito com Antonio e Milton Gomes Brandão, pela frente com José Bonifácio Sobrinho e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem do Rio Capim afastando-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 562 — 10, 20 e 30|1|61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Faria Raimunda Ferreira nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 630. Termo, 630. Município de Marapanim e 1640. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de Candido Pinto de Carvalho; pelo lado de cima com terreno ocupado por Raimundo Pinheiro Filho, e pelos fundos com terreno de Martinho R. Monteiro. O lote de terras mede 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, of. administrativo.

(T. 563 — 10, 20 e 30|1|61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bernardino Santiago da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 60.º Termo, 60.º Município de Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pelo lado de cima com o lugar "Magnífica"; pelo lado de baixo com a foz da Grota denominada Sangrador da Lagôa, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 2 quilômetros de frente por 6 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 21-1, 1 e 11-2-61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odival Quaresma, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente. Limitando-se pela frente com a referida Rodovia pela direita com quem de direito, e pela esquerda com Romeu Quaresma e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Romeu Quaresma, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está

situado na Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Antonio Nascimento da Silva, pela esquerda com terras de quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Manoel Alves de Pereira, pela esquerda com terras de Manoel Neves Pinheiro, e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

O lote de terras situado na margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Idália da Conceição Carneiro, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, pelo lado de baixo com o terreno "Memória", de Cristino Leandro de Souza, lado de cima com terras dos herdeiros de Felix Antonio Espindola e pelos fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 4000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonia do Carmo, nos

termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente à margem direita do igarapé Braço do Tapioca, lado de baixo com terras denominados São Raimundo de herdeiros de Fermina Cruz, lado de cima com o marco das terras de Ursula Carneiro e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 850 metros de frente por 2500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Valente Leal, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 230. Comarca da Vigia, 580. Município de São Caetano de Odivelas, 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Ramal de Marabimana, lado esquerdo com terras ocupadas por André Saldanha, lado direito com Osmarino da Silva Cunha, e fundos com Alzira Saldanha. O referido lote de terras mede 440 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Augusta Gonçalves e outros, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 300. Comarca de Soure, 780. Termo, 780. Município de Soure e 2050. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é conhecido por São Verissimo, começa na cachoeira do igarapé Guajará, correndo água acima ao lado direito de quem sobe, fazendo fundos na Cachoeira do igarapé Arari, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, de Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61).



**ESCRITURA PÚBLICA**

De recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social — SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 227 (duzentos e vinte e sete), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — SAMUEL ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante; 2) — IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, representada neste ato por seu Diretor Gerente Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, já acima identificado; 4) — LEAO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MOYSÉS ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 6) — JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciante; e 8) — D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA, brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: Que eles são os únicos componentes da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, com sede à Avenida Presidente Vargas, 222 (duzentos e vinte e dois), constituída por contrato de 14 (catorze) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número 155 (cento e cinquenta e cinco), por despacho de 17 (dezesete) do mesmo mês e ano; alterado em 17 (dezesete) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 193 (cento e noventa e três), por despacho de 27 (vinte e sete) do mesmo mês e ano; alterado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 16 (dezesesseis), em 25 (vinte e cinco) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um; alterado em 16 (dezesesseis) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 337 (trezentos e trinta e sete), por despacho de 24 (vinte e quatro) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), alterado em 19 (dezenove) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 356 (trezentos e cinquenta e seis), por despacho de 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951); alterado em 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 358 (trezentos e cinquenta e oito); e finalmente, alterado por contrato de 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 66/956, por despacho de 8 (oito) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); Que, em virtude da última alteração do seu contrato social, realizado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o quadro social ficou constituído dos oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados acima referido, tendo os sócios os seguintes capitais: SAMUEL ELIEZER LEVY

— Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JUDAH ELIEZER LEVY — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); LEAO DE MELLO — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MOYSÉS ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); JAYME ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); no total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o capital social; Que por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, eles aumentam o capital social que de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a ser de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), sendo que o aumento é feito apenas pelo sócio SAMUEL ELIEZER LEVY, o qual, tendo, Quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), passa a ter Nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.400.000,00), continuando os demais com os mesmos capitais que vinham possuindo na sociedade. O referido sócio SAMUEL ELIEZER LEVY realiza o aumento de Nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) em moeda corrente; continuando as demais cláusulas que regem a sociedade em inteiro vigor; Que, recomposta a sociedade de que se vem tratando, e atendendo ao desenvolvimento de suas transações, resolveram transformá-la em uma sociedade anônima, como de fato a transforma, a qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas e pelos Estatutos adiante transcritos, mas sem solução de continuidade na sua vida legal. PRIMEIRA: A sociedade anônima adota a denominação LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um (149 a 151) do Decreto-Lei Federal número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas; SEGUNDA — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob o aspecto de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo 60. do já citado Decreto-lei número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica e continua o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem quebra da responsabilidade jurídica da sociedade; TERCEIRA — O capital social, assim integralizado, no total de Dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00) é dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador do valor de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: SAMUEL ELIEZER LEVY — 9400 ações; IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — 200 ações; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY — 100 ações; LEAO DE MELLO — 100 ações; MOYSÉS ELIEZER LEVY — 50 ações; JAYME ELIEZER LEVY — 50 ações; FRANCISCA GADELHA DA SILVA — 50 ações; e AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — 50 ações; QUARTA — Satisfeitas assim, as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, concretizam nos seguintes Estatutos a base do vínculo social entre eles existentes: Estatutos. CAPÍTULO I — Duração, Denominação, Sede, Fins. Art. 1.º Sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., fica transformada em Sociedade Anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2.º A sociedade tem sede na



cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e manter representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3.º** A sociedade terá por objeto o comércio de importação e exportação, representações por conta própria e de terceiros, comércio de varejo em lojas tipo Bazar, podendo ainda dedicar-se a outras atividades de fim lícito. **Artigo 4.º** A sociedade terá duração por tempo indeterminado a contar do dia 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). **CAPÍTULO II — Capital, Ações e Acionistas.** **Artigo 5.º** O capital da companhia é de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez (10.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único.** As ações devem ser convertidas denominativas em ações ao portador e vice-versa, quando o solicitante o acionista. **Artigo 6.º** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7.º** Cada ação dá direito a um voto, sendo as mesmas indivisíveis em relação a sociedade. **Artigo 8.º** Os acionistas, além de todos os direitos assegurados nos presentes Estatutos, terão mais os seguintes: a) Participação nos lucros sociais em proporção às suas ações; b) Fiscalização da gestão dos negócios sociais na forma da lei; c) Preferência no aumento de capital para subscrição de novas ações, na proporção dos que possuírem; d) Retirar-se da companhia nos casos previstos no Decreto-lei número 267 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 29 (vinte e nove) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), artigo 107 (cento e sete); e) Abatimento de 5% (cinco por cento) nas compras realizadas nas lojas da sociedade. **CAPÍTULO III — Das partes beneficiárias.** **Artigo 9.º** A companhia emitirá 1.000 partes beneficiárias até o montante de um décimo do capital social, que serão distribuídas, a critério da Diretoria, como prêmio aos que se dedicarem na formação da sociedade e trabalharam para que a firma chegasse ao ponto alcançado, no ato de sua transformação na atual sociedade. **Parágrafo 1.º** — As partes beneficiárias, irão sendo amortizadas na forma prevista no parágrafo 10. do artigo 200. **Parágrafo 2.º** — Uma vez integralizadas as partes beneficiárias, estas poderão se transformar em ações, para que a Diretoria providenciará a reunião da Assembléia Geral para aumento do capital. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria.** **Artigo 10.º** A Diretoria será administrada por um corpo diretivo eleito em Assembléia Geral e composta dos seguintes membros, acionistas ou não: Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, que terão 2 suplentes eleitos na mesma ocasião. **Parágrafo 1.º** — O mandato da Diretoria será cinco anos, a contar da data da eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2.º** — A investidura da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2.º** — A investidura da Diretoria far-se-á por cada Diretor é obrigado a caucionar 100 ações, fazendo-se no Livro de Registro de ações a respectiva averbação. **Parágrafo 4.º** — A caução será feita, no máximo, dentro de 30 dias da data da eleição. **Artigo 11.º** Nos impedimentos ou ausências de mais 30 dias de um diretor, assumirá o suplente, por ordem de eleição. **Artigo 12.º** No caso de vaga definitiva de um diretor, o suplente assumirá até que a Assembléia mais próxima, faça a eleição definitiva. **Parágrafo único.** Dando-se a vaga no último ano do mandato, o substituto permanecerá até o término da gestão do diretor. **Artigo 13.º** A Diretoria fica investida dos poderes para gravar e alienar os bens sociais móveis ou imóveis, para o que entretanto será necessário a assinatura de dois (2) diretores, como também, os demais documentos que envolverem a responsabilidade da companhia, inclusive cheques. **Parágrafo único.** Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais, fianças, ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. **Artigo 14.º**

Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em Juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar cheques contra depósitos bancários, juntamente com o Diretor-Tesoureiro; d) presidir a Assembléia Geral; e) superintender todos os negócios da sociedade; f) orientar os trabalhos de publicidade e a propaganda da sociedade e desempenhar as funções inerentes as relações públicas. Compete ao Diretor-Tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento de Caixa e contabilidade e firmar cheques com o Diretor-Presidente. Compete à Diretoria em conjunto; a) admitir e autorizar a dispensa de empregados; b) aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) autorizar o Diretor-Presidente a contrair operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal, quando essas operações devem ser cobertas com garantias reais; d) conceder férias a seus membros; e) autorizar viagem de qualquer membro da Diretoria a interesses dos negócios sociais; f) deliberar a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; g) deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos; h) providenciar sobre os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral.** **Artigo 15.º** A Assembléia Geral representa o poder máximo da Companhia e se formará pela reunião dos acionistas, observadas a Legislação em vigor e o disposto nos presentes Estatutos. **Artigo 16.º** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente que convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretariar a sessão. **Artigo 17.º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano para os efeitos do artigo 98 da Lei e extraordinariamente para deliberar sobre assunto que tenha motivado a convocação, ou nos casos previstos legalmente. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.º** Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País com atribuições conferidas pelas Leis em vigor, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelas Assembléias que os eleger. **Artigo 19.º** No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação. Verificando-se a igualdade de condições adotar-se-á o critério da maior quantidade de ações que possuírem, por último o de maior idade. **CAPÍTULO VII — Lucros, Dividendos, Fundo de Reserva.** **Artigo 20.º** No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Companhia. **Parágrafo 1.º** Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes porcentagens: a) 10% (dez por cento) para fundo de Reserva legal que não poderá ultrapassar o capital social; b) 10% (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias, até perfazer 10% (dez por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) do capital social; d) 10% (dez por cento) para garantia de dividendos; e) 10% (dez por cento) para fundo de assistência dos funcionários. **Parágrafo 2.º** A Distribuição dos saldos obedecerá o seguinte critério: a) 8% (oito por cento) para os dividendos aos acionistas, observada a legislação em vigor; b) 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de gratificação, distribuídos igualmente pelos dois Diretores; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionários a exclusivo critério da Diretoria. **CAPÍTULO VIII. Disposições Gerais e Transitórias.** **Artigo 21.º** O ano social coincide com o ano civil. **Artigo 22.º** No caso de liquidação da Companhia, a Assembléia Geral, por maioria absoluta, nomeará o liquidante, ou liquidantes estabelecendo como procederá a liquidação do patrimônio social. **Artigo 23.º** Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, por deliberação da Assembléia Ge-



ral, observando o disposto na legislação em vigor. Artigo 24.º No primeiro período administrativo, iniciado em primeiro (10.) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), ficam escolhidos os seguintes Diretores e Suplentes: — Diretor-Presidente — SAMUEL ELIEZER LEVY; Diretor-Tesoureiro D. AMÉLIA DA GRACA ALVES DA SILVEIRA. Suplentes: — JAYME ELIEZER LEVY e MOYSÉS ELIEZER LEVY — Para membros do Conselho Fiscal ficam escolhidos os seguintes: Membros efetivos: — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, residente nesta cidade; Doutor ORLANDO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Doutor ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Suplentes do Conselho Fiscal: — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA; LEÃO DE MELLO; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY. Artigo 25.º No primeiro período administrativo, o Diretor-Presidente perceberá mensalmente um pro-labore de Cr\$ 15.000,00 e uma ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00; e o Diretor-Tesoureiro Cr\$ 15.000,00 mensais. Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Artigo 26.º Os efeitos dessa escritura retroagem a de 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), no que disserem respeito aos direitos dos acionistas. Artigo 27.º Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 28.º Os bens que constituem o patrimônio da Companhia foram adquiridos diretamente pela sociedade, não havendo portanto, caracterização de direito de propriedade. Deixa de ser feito o depósito da décima parte do capital social em virtude de se tratar de transformação de sociedade já regularmente constituída e em funcionamento. Conseqüentemente não incide este contrato em outro imposto, além do imposto do selo da papel sobre o aumento do capital em virtude da admissão de novos sócios, já na SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que, de acordo com a legislação em vigor, foi transformada em Sociedade Anônima sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., independente de dissolução ou liquidação de continuidade seu ritmo social. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for. Bilhete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — LOJAS SALEVY, S. A., por Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) — Pará, 14 (catorze de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960)). A Distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Declaro eu tabelião, que o selo devido na presente escritura, é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A, B, foram entregues a contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a Via B — que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — JUDAH ELIEZER

LEVY — LEÃO DE MELLO — MOYSÉS ELIEZER LEVY — JAYME ELIEZER LEVY — FRANCISCA GADELHA DA SILVA — AMÉLIA DA GRACA ALVES DA SILVEIRA. — Test. — José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes. — Declaro mais eu, tabelião que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 72.000,00, proporcional a ..... Cr\$ 9.000.000,00, conforme talão n. 91 e a verba 5.800, em 14 de dezembro de 1960. Fra o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 14 de dezembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho EFL da verdade. Belém, 14 de dezembro de 1960. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 23 de janeiro de 1961. — (a) R. Gomes, Funcionário.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação em 5 vias foram apresentadas no dia 23 de janeiro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 7 folhas de ns. 119|125, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40|61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — 31|1|61)

#### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 30 de janeiro de 1961.

#### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques  
Antônio Maria da Silva  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Ext.—Dias 31|1; 2 e 4|2|61)

#### CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

— AVISO —

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a) Alberto Correia Ralha—Vice-Presidente

(Ext.—Dias 31|1; 2 e 3|2|61)



## B A N C O M O R E I R A G O M E S S / A.

Carta Patente n.º 2571 de  
14 de Maio de 1952

CAPITAL . . . . . Cr\$ 30.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 17.361.858,50  
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 50.000.000,00

Rua 15 de Novembro, 36/90  
Caixa Postal N.º 22  
Belém — Pará — Brasil

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>J—NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>C a i x a</b>		Capital . . . . .	30.000.000,00
Em moeda corrente . . . . .	41.464.428,00	Aumento de Capital . . . . .	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil . . . . .	26.645.808,30		80.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moé- da e do Crédito . . . . .	59.851.000,00	Fundo de reserva legal . . . . .	6.848.017,10
	133.961.236,30	Fundo de previsão . . . . .	4.319.240,30
		Outras reservas . . . . .	6.194.601,10
			97.361.858,50
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/ Corrente . . . . .	146.879.249,30	Depósitos à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecá- rios . . . . .	15.306.538,30	de Poderes Públicos . . . . .	3.433.878,80
Títulos Descontados . . . . .	233.677.691,90	em C/C Sem Limites . . . . .	109.838.631,50
Correspondentes no País . . . . .	17.083.244,30	em C/C Populares . . . . .	183.303.619,40
Correspondentes no Exterior . . . . .	4.251.516,40	em C/C Sem Juros . . . . .	5.132.983,10
Outros valores em moeda estrangeira . . . . .	884.162,00	em C/C de Aviso . . . . .	2.175.917,30
Capital a realizar . . . . .	14.844.000,00	Outros Depósitos . . . . .	19.251.711,30
Outros créditos . . . . .	22.977.860,20		388.291.741,40
	455.914.263,00	a prazo	
		a prazo fixo . . . . .	63.840.985,50
			63.840.985,50
			452.132.726,90
		<b>Outras Responsabi- lidades</b>	
Móveis . . . . .	4.290.858,50	Correspondentes no País . . . . .	42.524.964,10
Títulos e valores mobiliários :		Correspondentes no Exterior . . . . .	7.622.377,90
Apólices e obrigações Federais . . . . .	1.000.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos . . . . .	44.172.364,50
Ações e Debentures . . . . .	44.977.999,90	Dividendos a pagar . . . . .	6.000.000,00
	45.977.999,90		100.319.706,50
Outros valores . . . . .	3.000,00		552.452.433,40
	506.186.119,40		
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de resultados . . . . .	1.771.496,70
<b>C—Imobilizado</b>		<b>I—Contas de Com- pensão</b>	
Edifícios de uso do Banco . . . . .	1.000,00	Depositantes de valo- res em gar. e em custódia . . . . .	196.091.249,70
Móveis e Utensílios . . . . .	8.120.691,30	Depositantes de tí- tulos em cobran- ça :	
Material de Expediente . . . . .	1.006.619,60	do País . . . . .	165.640.731,80
Instalações . . . . .	1.485.320,20	do Exterior . . . . .	17.415,90
	10.613.631,10	Outras contas . . . . .	20.137.902,90
			381.887.300,30
<b>D—Resultados Pendentes</b>			
Despesas Gerais e ou- tras contas . . . . .	824.741,30		
	824.741,30		
<b>E—Contas de Compensação</b>			
Valores em garantia . . . . .	157.909.422,50		
Valores em custódia . . . . .	38.181.827,20		
Títulos a receber de C/ Alheia . . . . .	165.658.147,70		
Outras contas . . . . .	20.137.902,90		
	381.887.300,30		
	Cr\$ 1.033.473.088,90		Cr\$ 1.033.473.088,90

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1961.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETENCOURT  
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R. C. n. 109



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>Despesas Gerais</b>		<b>Produtos das Operações Sociais</b>	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações; contribuições para o I. A. P. dos Bancários e I. E. A.; donativos; material de expediente e diversas .....	31.280.938,80	Juros recebidos e debitados; comissões; operações de câmbio; desconto, deduzidos os pertencentes ao exercício seguinte; diversos e renda de capitais não empregados em operações sociais .....	80.910.531,10
Impostos .....	2.776.035,50		
	34.057.032,30		
Juros			
Juros pagos e creditados .....	18.642.775,90		
<b>Outras Despesas</b>			
Comissões e outras contas .....	11.270.391,40		
Fundo de Reserva			
Transferido para esta conta .....	6.720.256,18		
Dividendos			
Dividendo a distribuir, à razão de 20% a. a. ....	6.000.000,00		
Percentagens			
Percentagem estatutária .....	4.240.685,40		
	Cr\$ 80.910.531,10		Cr\$ 80.910.531,10

Belém (Pará), 30 de Janeiro de 1961

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R. C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT  
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., infra assinados, cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1960, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1961

JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA  
JOAO QUEIROZ DE FIGUEIREDO  
JOAQUIM MARQUES DOS REIS  
(Ext. — Dia 31/1/61)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**  
Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

**BANCO DO PARÁ, S. A.**  
Diretores:  
(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.  
(Ext. 27, 28 e 29/1/61)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Maenel Moraes, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, faz ciente ao sr. Lacerio Dillon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico Administrativo, lotado no Gabinete da Secretaria, que deve reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do art. 181

inciso V, combinado com o parágrafo 2.º do inciso IX do art. 186, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 26 de Janeiro de 1960.  
(a.) Manoel Moraes.  
(Dias — 27, 28, 29-1, 2, 3, 4, 5 e 7-1-61)

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

Os Diretores:  
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira.  
(Ext. — 27, 31/1 e 3 e 7/2/61)

## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Raimunda Elsa Loureiro, Cezar Bechara Nader Mattar, brasileiros, solteiros e José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Max Cardoso Vieira, Namil Moreno Sales e José Figueiredo de

Souza, brasileiros, casados, e Yvette Lucia Pinheiro, brasileira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)  
(Dias — 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

## IMOBILIARIA PAN-BRASIL S/A

Assembléia Geral Extraordinária  
Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete (7) de fevereiro, às dez (10) horas, em nossa sede comercial à Rua Caetano Rufino, n. 82, com o fim especial de discutir o seguinte:

a) Aumento de Capital de ....  
Cr\$ 2.000.000,00 para .....  
Cr\$ 5.000.000,00;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
c) O que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1961.  
— (a) Antônio Pérez, Diretor-Superintendente.  
T. — 903 — 28, 31/1 e 2/2/61)



**BANCO DO PARÁ, S. A.**

Belém — Estado do Pará

Carta Patente n. 1.659, de 11 de setembro de 1950

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F — Não Exigível</b>	
Caixa		Capital .....	6.000.000,00
Em moeda corrente .....	581.117,70	Aumento de Capital....	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	28.097.327,70	Fundo de reserva legal .....	3.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito .....	9.177.000,00 37.855.445,40	Fundo de provisão .....	4.935.666,80
		Fundo para Amortização de M. e Utensílios .....	14.000,00 31.949.666,80
<b>B — Realizável</b>		<b>G — Exigível</b>	
Empréstimos em C/Cor. 17.779.215,10		<b>Depósitos</b>	
Emprés. Hipotecários.. 15.978.476,60		à vista e a curto prazo :	
Títulos Descontados .... 39.206.530,30		de P. Públicos .....	
Banco do Brasil S/A-c/		em C/C sem Limite.... 25.689.217,30	
A. de Capital .....	9.183.122,10	em C/C Limitadas .... 9.007.138,60	
Correspondentes no País 540.527,10		em C/C Populares .... 28.089.001,40	
Acionistas-c/ Capital a Realizar .....	8.845.800,00	em C/C de Aviso .....	
Outros Créditos .....	2.829.453,00 94.363.124,20	740.512,10	
		Outros depósitos ..	
Imóveis .....	962.121,90	56.673,90 63.677.855,90	
<b>Títulos e valores mobiliários :</b>		<b>à prazo :</b>	
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de....		de diversos	
Cr\$ 900.000,00 .....	828.729,60	a prazo fixo .....	
Ações e Debentures ...	344.884,00 1.173.613,60 96.498.859,70	23.896.906,00	
		de aviso prévio .....	
<b>C—Imobilizado</b>		87.574.761,00	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	<b>Outras Responsabilidades</b>	
Móveis e Utensílios .....	27.000,00 227.000,00	Correspondentes no País 3.780.564,20	
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
<b>E — Contas de Compensação</b>		6.319.183,10	
Valores em garantia .....	56.298.989,70	Dividendos a pagar ....	
Valores em Custódia .....	3.360.991,00	1.687.130,00 11.786.877,30 99.361.638,30	
Letras a receber de C/Alheia .....	27.010.021,70		
Outras Contas .....	2.458.494,20 89.128.496,60	<b>H — Resultados Pendentes</b>	
		Contas de Resultados .....	
<b>F — Não Exigível</b>		3.270.000,00	
<b>C—Imobilizado</b>		<b>I — Contas de Compensação</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	
Móveis e Utensílios .....	27.000,00 227.000,00	59.659.980,70	
		<b>Depositantes de títulos em cobrança :</b>	
<b>E — Contas de Compensação</b>		de País .....	
Valores em garantia .....	56.298.989,70	27.010.021,70	
Valores em Custódia .....	3.360.991,00	Outras Contas .....	
Letras a receber de C/Alheia .....	27.010.021,70	2.458.494,20 89.128.496,60	
Outras Contas .....	2.458.494,20 89.128.496,60		
	Cr\$ 223.709.801,70	Cr\$ 223.709.801,70	

Belém, 20 de Janeiro de 1961.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A .

Os Diretores

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Raimundo Oliveira Miranda — C. R. C. — 0817

Ext.—Dia 31/1/61





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.302

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 17  
Recurso Cível ex-officio e Agravo de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Agravante: — A Prefeitura Municipal de Vizeu.  
Recorrida: — Olga Ramos de Oliveira.

Agravada: — A mesma.  
Relator: — Des. Anibal Figueiredo.

Ementa: — O reconhecimento da existência de crime escapa à esfera administrativa, e é da competência do judiciário. Assim, indebita e ilegal é a proclamação da existência de uma infração, antes do pronunciamento daquele poder.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível ex-officio e de agravo entre partes, como recorrente e agravante, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito de Vizeu e a Prefeitura do Município do mesmo nome, e, como recorrida e agravada, d. Olga Ramos de Oliveira e Adoval Ramos Rodrigues.

Os recorridos e agravados acima citados, ambos brasileiros, a primeira solteira, e o segundo casado, impetraram ao Doutor Juiz de Direito de Vizeu um mandado de segurança contra o ato do Sr. Prefeito Municipal do mesmo nome, que os havia exonerado a bem do serviço público, com base no art. 186, inciso primeiro, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, sem, entretanto, mencionar o crime cometido pelos impetrantes.

Os requerentes instruíram o seu pedido inicial com os seguintes documentos: uma procuração, uma certidão do escrivão do cartório do único escritório da Comarca de Vizeu, e os Decretos de suas respectivas exonerações.

Recebendo aquele pedido, o Dr. Juiz de Direito mandou notificar a autoridade apontada como coatora, e entregar a segunda via, acompanhada das cópias dos documentos, para o fim da mesma autoridade prestar as informações que julgasse necessárias, dentro do prazo da lei.

Foi expedido ofício àquela autoridade, conforme consta das fls. 15 dos autos.

As informações da citada autoridade foram remetidas, e constam às fls. 26.

Por essas informações se verifica que Olga Ramos de Oliveira e Adoval Ramos Rodrigues, segundo as próprias declarações do Prefeito Municipal, foram demitidos a bem do serviço público, em

consequência de um inquérito administrativo, no qual se apurou que os impetrantes se haviam apropriado, em gestão anterior à sua, de vencimentos de funcionários, ou que permitiram a outrem a apropriação desses vencimentos, lesando ditos funcionários.

Confessa a autoridade coatora que não definiu o crime praticado pelos impetrantes, mas pode adiantar que o inquérito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

Com vistas ao Promotor Público daquela Comarca, este concluiu o seu parecer pelo atendimento da segurança impetrada.

Pelo despacho de fls. 20 a 26 verso, o Dr. Juiz de Direito, depois de apreciar o pedido, concedeu a segurança requerida pelos impetrantes, os quais foram demitidos, em manifesta ofensa a seus direitos líquidos e certos, para o efeito de ser cancelados os atos de suas demissões a bem do serviço público, notificado o Sr. Prefeito Municipal da sentença, em seu teor, para os fins de direito.

Deste despacho houve recurso ex-officio para esta Superior Instância.

No mesmo sentido, agravou a Prefeitura Municipal de Vizeu, apresentando as razões de fls. 28-29.

Os agravados contrarrazoaram, como se vê s fls. 30-30 v.

Nest Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado apresentou o parecer de fls. 33, no qual opinou pela confirmação do despacho recorrido, o qual se acha baseado na lei.

Na verdade, o despacho recorrido está correto, em todos os seus termos e conclusões, e, assim, deve ser mantido.

As demissões impugnadas tiveram fundamento no item I, do art. 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, que assim se expressa:

A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I — Crime contra a administração pública, etc. etc.

A autoridade coatora declara que houve inquérito administrativo, para o fim de apurar o crime de apropriação, praticado pelos impetrantes, em gestão anterior à sua. Mas, não declara se houve condenação por parte da autoridade judiciária competente. Apenas menciona o fato de terem sido remetidos esses inquéritos à Procuradoria Geral do Estado.

Desta forma, foram precipitadas as demissões, com base no citado dispositivo do art. 186, que, entre outros casos, determina a demissão do funcionário, especificando o caso da existência de crime contra a administração pública.

É claro que o reconhecimento da existência do mencionado caso de apropriação escapa à esfera administrativa, e é da competência do judiciário. Antes deste poder se manifestar, indebita e ilegal era a procuração feita pela autoridade administrativa da existência de tal crime, e nulo seria qualquer ato com base no reconhecimento da infração, por parte da mesma autoridade.

Reconhecendo, pois, que o direito dos impetrantes é líquido e

certo e que ilegais são os atos de suas demissões, a bem do serviço público.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento a ambos os recursos interpostos, tanto o ex-officio do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, como o voluntário do agravo da Prefeitura Municipal, para confirmarem o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se encontram apoiados em lei.

Custas, ex-legis.

Belém, 22 de Setembro de 1960.  
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.  
Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Janeiro de 1961.

LUÍS FARIA — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcos de Assis de Costa Brito e Maria de Nazareth Queiroz da Silva, éle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Dário Farias de Brito e Silvia da Costa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eulides Paulo da Silva e Dalphina Queiroz da Silva, residentes nesta cidade — Raimundo Souza Toscano Vasconcelos e Benedita Tavares, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Souza Toscano e Maria Souza Toscano, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Benjamin Tavares e de Ernestina Santos Barros, residentes nesta cidade — Antonio dos Reis e Celeste Sarmanha, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Faustina dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Floriano Sarmanho e Raimunda Sarmanho, residentes nesta cidade — Raimundo da Silva Passos e Luiza da Silva Campos, éle solt. nat. do Pará, laminador, filho de Jovina Silva Passos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emilia da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em dada forma, se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e pos-

sado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior  
(T. — 873 — 25 e 31|1|61)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de Janeiro de 1961.

Emiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1-; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.746

ACÓRDÃO N. 7630  
Recurso n. 1595  
Proc. 1781-60

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Nonato de Abreu, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Nonato de Abreu, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7631  
Recurso n. 1572  
Proc. 1752-60

Ordena-se a inscrição do alistando Acídio de Santana, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Acídio de Santana, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o.,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7632  
Recurso n. 1504  
Proc. 1770-60

Ordena-se a inscrição do alistando Maria das Dores Araújo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Maria das Dores Araújo, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 3 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 763  
Recurso n. 1590  
Proc. 1776-60

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Alves da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Alves da Silva, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7634  
Recurso n. 1596  
Proc. 1782-60

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Joaquim da Costa Corrêa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Manoel Joaquim da Costa Corrêa, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7635  
Proc. 1778-60

Prestação de Contas ....  
(Cr\$ 2.500,00) — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E.

Vistos, etc.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 25 de novembro último, o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal subordinadas à Vrbá 1.0.00 — Custeio; Consignação: 1:6.00 —



Encargos Diversos: Subconsignação 1.6.01 — Despesas miúdas, etc.; 04 — Justiça Eleitoral, 02 — Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da requisição do ofício n. 1055/60 de 8 de outubro de 1960, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente inquirida, foi encaminhada com o ofício 1260/60 de 31 de dezembro de 1960, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto: Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido.

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado na Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional se pronunciou pela aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 9 e 9 verso.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., ao adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), recebido a 25 de novembro de 1960 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Washington C. Carvalho  
Relator  
Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7636  
Pedido de Registro n. 993  
Proc. 2765-60

Registro do Diretório Municipal (Belém).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, eleito na IV Convenção Municipal realizada no dia 1 de novembro de 1960, homologado pela Executiva Regional e reunião do dia 20 de dezembro seguinte, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4 usque 10):

MEMBROS — Deputado Américo Silva, Dr. Carlos Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Aguiar, Faustino dos Santos Pimenta, Alcionides Guimarães Leal, José Maria Chaves da Costa, Maria Raimunda Alves Pinheiro, Reinaldo Teodoro Koury, Maria de Lourdes Santiago, Edgar Furtado, Roberto de Figueiredo Castilho, Sérgio Ribeiro da Cunha, Epaminondas Chagas Filho, Carlos Abel de

Aguiar, Francisco Carneiro de Souza, João Elias Barbosa, Hermes Alves de Oliveira, Orlando Zoghbi, João Valêncio de Alencar Neto, Maximino Pereira de Souza, Luiz Monteiro dos Santos, Manoel Pedro da Silva, João Paulo Ribeiro Neto, Tibirica de Menezes Maia, Artonio Caetano, Alvaro Launeir Serrano, Raimundo Gomes da Silva, Francisco Antonio da Cunha, Henrique Miranda dos Santos, Julio Munhoz, Raimundo de Souza Barros, Walter Pitágoras de Freitas, Wilson Sozinho Castilho, José Alves da Costa, Deputado Benedito Wilfredo Monteiro, Edgar Santos Oliveira, Antonio Dias, José Cândido de Barros Osório, José Maria Amorim, Mário Gonçalves Ferreira, Luiz dos Reis Gonçalves, Isara, Luiz dos Reis Gonçalves, Isara, Luiz dos Reis Gonçalves, Isara, Rodrigues, Heitor Ribeiro Melo, e Manoel Santana da Costa.

CONSELHO FISCAL: — João Elias Barboisa, Raimundo Gomes da Silva e Carlos Abel de Aguiar.  
COMISSÃO EXECUTIVA: — Presidente — Deputado Américo Silva

Vive Presidente — Dr. Carlos Costa de Oliveira

1. Vice Presidente — Raimundo Nonato Aguiar

2. Vice Presidente — Mário Assis Gonçalves de Souza

3. Vice Presidente — Antônio Caetano

4. Vice Presidente — Francisco Carneiro de Souza

5. Vice Presidente — Hermes Alves de Oliveira

Secretário Geral — Deputado Benedito Wilfredo Monteiro

1. Secretário — Faustino dos Santos Pimenta

2. Secretário — Roberto de Figueiredo Castilho

Tesoureiro Geral — Tibirica de Menezes Maia

1. Tesoureiro — Sérgio Ribeiro

2. Tesoureiro — José Maria Chaves da Costa

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11 e v).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais da 1a., 23a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Olavo Guimarães Nunes  
Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente: — Otávio Melo  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7637  
Recurso n. 1581  
Proc. 1767-60

Ordena-se a inscrição do alistando Luciano Oliveira de Aviz, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Luciano Oliveira de Aviz, recorreu do despacho do Dr. Juiz Elei-

toral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Olavo Guimarães Nunes  
Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente: — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7638  
Recurso n. 1587  
Proc. 1772-60

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Lima da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Maria Lima da Silva, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Olavo Guimarães Nunes  
Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente: — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7639  
Recurso n. 1593  
Proc. 1779-60

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Rodrigues da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Rodrigues da Silva, recorreu do despacho do Dr. Juiz

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Olavo Guimarães Nunes  
Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo

Fui presente: — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7640  
Recurso n. 1576  
Proc. 1762-60

Ordena-se a inscrição do alistando Edite Alves de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Edite Alves de Souza, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Raimundo Martins Vianna  
Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Célio Melo

Fui presente: — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.217

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Masud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Geraldo Palmeira; que criticou o procedimento do sr. Mário Pacheco, pelo modo como vem se comportando à frente do setor de classificação de produtos. Prosseguindo, estendeu-se em considerações em torno da Força e Luz do Pará S/A, criticando o seu diretor-presidente, dr. Firmo Dutra, que no seu entender, não vem correspondendo com a expectativa. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Efraim Bentes, solicitando prorrogação de licença por mais trinta dias; quatrocentos e quarenta e sete de sessenta do Sr. Deputado Benedito Carvalho, que trata da retirada do fundo da baía do Guajará, do casco do navio São Pedro; quatrocentos e quarenta e oito de sessenta do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de serem assegurados garantidos pela Constituição; quatrocentos e quarenta e nove de sessenta o Sr. Deputado Newton Miranda que trata do pagamento atrasado do pessoal do IPASE; quatrocentos e cinquenta de sessenta do Sr. Deputado Fernando Magalhães, que trata do pagamento do abono aos diaristas de obras da Primeira Zona Aérea e um

de sessenta do Sr. Deputado Geraldo Almeida, para que não seja decretado o estado de sítio. A seguir, o Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa dois requerimentos: o primeiro, solicitando providências no sentido de ser cumprida a lei que estabelece a obrigatoriedade dos funcionários da justiça no interior, residirem na sede de suas comarcas, e o segundo, de informações ao Governador do Estado, pelo não pagamento das professoras que servem nos grupos de Ananindeua e Bragança. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em primeira discussão, os seguintes processos: seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um, e setecentos e um de sessenta do Executivo, com restrições do Sr. Deputado Cléo Bernardo, alterando as leis mil duzentos e quatro e mil seiscentos e cinquenta e um, elevando para dez por cento o valor da taxa do Fundo de Assistência Hospitalar. Em terceira discussão, tendo em vista uma preliminar aprovada do Sr. Deputado Newton Miranda, foi o processo trezentos e oitenta e sete de sessenta do Executivo, dispondo sobre a criação do Hospital dos Servidores do Estado adiado por quarenta e oito horas. O Sr. Presidente comunicou à Casa, que havendo recebido comunicação de que o Governador do Estado iria se ausentar da sede do governo, assumiria as funções amanhã, a dezessete horas, onde estaria aos dispor dos senhores deputados. Depois de prorrogados os trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; João Viana e Dário Dias, secretários.

**Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia, em onze de novembro de mil novecentos e sessenta.**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Masud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Geraldo Palmeira que ao olupar a tribuna, passou a criticar o governo do Estado, que está fazendo publicar decretos do DIARIO OFICIAL, abrindo créditos suplementares sem a devida autorização deste Poder, a quem de direito cabe suplementar verbas. Concluiu solicitando providências a respeito. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um projeto de lei, concedendo abono de natal ao funcionalismo do Estado. A seguir, foi aprovado o requerimento quatrocentos e cinquenta e seis de sessenta do Sr. Deputado Acindino Campos, que trata da construção do ramal ligando o povoado Santa Cruz, de Curuçá, ao de Boa Esperança, em Marapanim. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final, os de números duzentos e trinta e um de cinquenta e nove do Sr. Deputado Bernardino Silva, criando um subpósto médico na vila de Juaba, em Cametá; duzentos e noventa e três de cinquenta e nove do Sr. Deputado Newton Miranda, abrindo crédito para a construção do pósto médico de Barcarena; cento e cinquenta e quatro de sessenta do Sr. Deputado Dário Dias, autorizando a construção de um subpósto médico em Urucuriteua, em Cametá, e trezentos e oitenta

e dois de sessenta do Sr. Deputado Romeu Santos, criando duas escolas no município de Ponta de Pedras. Em segunda discussão, foi aprovado, com emendas dos Srs. Deputados Elias Salame e Geraldo Palmeira, o processo seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o próximo dia quatorze, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Peixoto, presidente; João Viana e Alvaro Kzan, secretários.

**Ata da sexagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta.**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Benedito Carvalho, Elias Salame, Masud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver falta de "quorum", e após aguardar os quinze minutos regimentais, declarou não ser possível abrir os trabalhos e em consequência, marcou outra sessão para o próximo dia dezesseis, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Peixoto, presidente; João Viana e Alvaro Kzan, secretários.